



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência  
Legislatura 2021-2024

**RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

“Criação do Banco de Ideias Legislativas.”

A Câmara Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições e considerando a importância da participação da sociedade civil no processo legislativo, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Banco de Ideias Legislativas, um canal de comunicação entre a população e o Poder Legislativo, com o objetivo de receber propostas de leis, sugestões de projetos e ideias para melhorias na legislação.

**Parágrafo único:** O Banco de Ideias Legislativas será uma plataforma online disponibilizada pela Câmara Municipal de São Fidélis, de fácil acesso e uso para todos os cidadãos fidelense.

**Art. 2º** - O Banco de Ideias Legislativas será gerenciado pelo Departamento de Assessoramento Legislativo, que será responsável por:

- I. Receber as propostas e sugestões enviadas pela sociedade;
- II. Classificar e catalogar as ideias recebidas de acordo com temas e áreas de interesse legislativo;
- III. Encaminhar as propostas para análise por uma comissão de especialistas, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, composta por membros da sociedade civil, acadêmicos e representantes do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Qualquer cidadão residente no município de São Fidélis poderá enviar suas sugestões para o Banco de Ideias Legislativas, mediante cadastro na plataforma online e concordância com os termos de uso.

**Parágrafo único:** As propostas poderão ser submetidas de forma anônima, garantindo o sigilo e a segurança das informações dos participantes.

**Art. 4º** - A comissão de especialistas, responsável pela avaliação das propostas, considerará os seguintes critérios:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete da Presidência**  
**Legislatura 2021-2024**

- I. Pertinência e relevância da proposta para o contexto legislativo atual;
- II. Viabilidade técnica e jurídica da implementação da proposta;
- III. Impacto social e econômico da medida proposta;
- IV. Potencial de contribuição para o aprimoramento da legislação vigente.

**Art. 5º** - As propostas aprovadas pela comissão de especialistas serão encaminhadas às comissões temáticas competentes da Câmara Municipal de São Fidélis para análise e eventual elaboração de projetos de lei.

**Parágrafo único:** Os proponentes das ideias aprovadas serão informados sobre o andamento de suas propostas e poderão ser convidados a participar das discussões nas comissões temáticas.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ,  
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

***Carlos Rogério Vieira da Silveira***  
***Presidente***